



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA/21670080234 Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA/21670080234
Data: 2025.09.12 07:52:00 -05:00
ASSINATURA DIGITAL

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.105

251 Páginas

Sexta-feira, 12 de Setembro de 2025

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	29
SECRETARIAS DE ESTADO	31
AUTARQUIAS	93
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	113
EMPRESAS PÚBLICAS	118
MUNICIPALIDADE	118
DIVERSOS	249

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.753, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação Comissão de Educação Ambiental do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
Art. 1º Fica criada a Comissão de Educação Ambiental do Estado do Acre, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, acompanhamento, a avaliação e a implementação das atividades de educação ambiental no Estado, inclusive propor normas, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A Comissão fica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, os quais indicarão um membro titular e um suplente:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

II - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

III - Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE;

IV - Secretaria de Saúde do Estado do Acre - SESACRE;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC;

VI - Instituto de Meio Ambiente - IMAC;

VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IX - Associação dos Municípios do Acre – AMAC.

§ 1º A Comissão será presidida por um titular e um suplente, designados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

§ 2º A Comissão contará com um Secretário Executivo, eleito entre seus membros, que será responsável pela execução administrativa das deliberações.

§ 3º Cada órgão ou entidade indicará, mediante expediente do respectivo dirigente, um membro titular e um suplente.

§ 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º A Comissão poderá contar, na condição de convidados, com representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil que tenham participado das tratativas de criação ou de fortalecimento da Comissão, sem direito a voto e sem integrar formalmente o quadro de membros.

Art. 3º À Comissão compete:

I - gerar, acompanhar, e avaliar as Diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental do Estado;

II - fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classes, lideranças comunitárias e demais entidades que tenham interesse na área da Educação Ambiental;

III - apoiar tecnicamente a execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental, no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Educação;

IV - promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a prática de Educação Ambiental;

V - estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutora do Ministério

do Meio Ambiente e Ministério de Educação;

VI - promover eventos e espaços para discussões na área de Educação Ambiental; VII - promover articulação interinstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de promover a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental e a geração de Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental. Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Comissão, os órgãos e entidades do Poder Executivo, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio à Comissão de Educação Ambiental, por meio de informações, suporte material, logística e de recursos humanos.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA poderá firmar convênios com outras instituições públicas, contratar serviços de consultoria com vistas a prestação de assessoramento especializado, bem como os serviços de fornecimento dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 6º A Comissão disciplinará, por meio de Regimento Interno, a sua estrutura operacional, as respectivas atribuições, bem como poderá expedir instruções normativas ou operacionais destinadas à orientação de suas atividades e do seu funcionamento.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 2.242, de 16 de junho de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.268-P, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0088.016750.00216/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN da servidora GLEYCY ANNE MAIA DA COSTA LAMOGLIA, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de maio de 2025.

Rio Branco - Acre, 8 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.277-P, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o

art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº
0450.018223.00022/2025-15,
RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Representação do Governo em Brasília - RE-PAC o servidor MARCEL ÂNGELO LIMA MOURÃO, matrícula nº 273945-3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2025.

Rio Branco - Acre, 10 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.280-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FABRIZZIO SCARANTE CEZAROTTO, matrícula nº 9214950-1, do cargo de Bioquímico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de outubro de 2025.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.281-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.007530.00050/2025-71,
RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, à Graduação de 2º SGT PM, o 3º SGT PM RG 3843 EDAILSON DA SILVA MUNIZ.

Art. 2º Em consequência, reformar, ex officio, por invalidez, decorrente do exercício da função ou em razão dela, em face do Laudo Médico expedido pela Junta Médica da Polícia Militar do Estado do Acre, com proventos calculados com base na graduação de 2º SGT PM, sendo incorporadas as gratificações e adicionais devidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 7 de maio de 2025.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.283-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUANA GOMES DE OLIVEIRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeada através do Decreto nº 2.499-P, de 15 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.284-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear DOUGLAS ASSIS FARIAS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.285-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor DEIVIDI DA SILVA GOMES, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2025.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.286-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora JANAIRA CAMELO GOMES, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para o Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2025.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.287-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora Administrativa e Financeira, SÂMARA THALITA FERREIRA, para responder pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, durante o período de 15 a 19 de setembro de 2025, em virtude da ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.288-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LOILARA DE SOUZA CORREIA DOURADO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeada através do Decreto nº 9.087-P, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.289-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.292-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDRÉ MAGALHÃES DE ARAÚJO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeado através do Decreto nº 11.245-P, de 3 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.293-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA ELISSANDRA BRÁULIO DE PINHO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON/AC.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.294-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor JONAS ALVES COSTA NETO, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE para a Secretaria Extraordinária de Esporte e Lazer - SEEL.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2025.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.295-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RUAN ALVES GURGEL para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2025.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.296-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JEFFERSON CORREIA RODRIGUES do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeado através do Decreto nº 997-P, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.297-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IURY ALVES GOMES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre